



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

OFÍCIO GABIP/Nº228/2022  
DEODÁPOLIS – MS, 10 DE AGOSTO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS  
Protocolo de Correspondência 145  
Em 26 de 08 de 20 22  
Assinatura do Responsável  
*Eliel Alves de Souza*


Ao Exmo. Senhor  
**Carlos de Lima Neto Júnior**  
MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhores vereadores

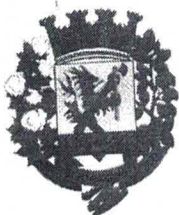
Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente projeto de Lei Complementar Municipal nº 036 de 10 de agosto de 2022, que: **“Concede o piso salarial nacional para os Professores da Rede Municipal de Ensino de Deodápolis, e dá outras providências”**.

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

  
**Valdir Luiz Sartor**  
Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.  
Fone: (67) 3448-1925



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

MENSAGEM Nº036/2022

Ao Exmo. Senhor  
**Carlos de Lima Neto Júnior**  
MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhores Vereadores,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do Projeto de Lei Complementar 036 de 10 de agosto de 2022, que: **“Concede o piso salarial nacional para os Professores da Rede Municipal de Ensino de Deodápolis, e dá outras providências”**.

Concede reajuste salarial aos Professores, em consonância com a Lei Federal que estabelece o piso mínimo nacional, em atendimento a Lei Federal nº 11.738/2008 Lei do Piso Salarial Profissional Nacional.

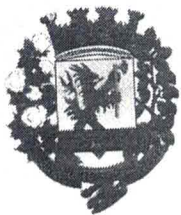
O índice apurado para tal reposição foi de 14,90% (quatorze vírgula noventa por cento) para os Professores, já que no começo do ano foi dado como revisão geral anual de remuneração e reajuste remuneratório, através da Lei complementar nº 001 de 04 de fevereiro de 2022. Chegando assim no piso salarial nacional dos professores.

Estando em estrita obediência ao preconizado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sei que os senhores vereadores compreendem a necessidade de se conceder o piso salarial nacional aos nossos professores, como ato de justiça e de investimento na categoria, visando, por parte dos mesmos, maior estímulo no atendimento às suas funções, que se convertem, inevitavelmente, em melhor atendimento à nossa comunidade.

Tais medidas visam, ainda, uma consequente eficiência na gestão municipal, além de mais investimentos na área da educação, visando o alcance de uma educação de excelência. Vale lembrar que a esses servidores muito devemos pelos anos de dedicação e luta na esperança de uma carreira melhor, trabalhando muitas vezes em condições

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.  
Fone: (67) 3448-1925



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

adversas, situações essas que esperamos erradicar terminantemente com a busca de uma valorização que se inicia pela remuneração mais justa.

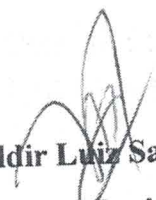
Nossa gestão pretende implementar, através do presente projeto, uma continuidade na valorização desses servidores, estando atenta as necessidades e anseios das categorias funcionais.

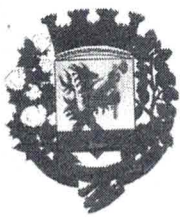
Assim, submetemos a essa Casa de Leis, para apreciação e aprovação, o presente Projeto de Lei, com a certeza do apoio e da parceria dos senhores, na realização dessa missão.

Sendo só o que me apresenta para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Deodópolis-MS, 10 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

  
**Valdir Luiz Sartor**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº036 DE 10 DE AGOSTO DE 2022

*“Concede o piso salarial nacional para os Professores da Rede Municipal de Ensino de Deodápolis, no exercício de 2022, e dá outras providências”.*


**VALDIR LUIZ SARTOR** Prefeito do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica concedido o reajuste salarial de 14,90% (quatorze vírgula noventa por cento) sobre o vencimento base dos ocupantes do cargo de Professor da Rede Municipal de Ensino de Deodápolis, com base na Lei nº 11.738/2008.

**Art. 2º** - Fica alterado o ANEXO ÚNICO da Lei nº 458, de 14 de dezembro de 2004 - Estatuto dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Deodápolis - estabelecido pela Lei Municipal nº 617, de 19 de Março de 2015.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2022.

  
**Valdir Luiz Sartor**  
**Prefeito Municipal**

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

Protocolo de Correspondência 058

Em 26 de 08 de 20 22

Eliel Alves de Souza  
Assinatura do Responsável

**Câmara Municipal de Deodópolis**

Encaminhe o Presente a Comissão de

em 02 de Setembro de 20 22

receber o devido PARECER

Valer de B. V. P.

Presidente

2º Anísio Lucio dos Santos

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em única discussão e votação, nesta data,

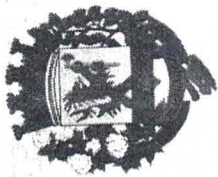
em, 13 de 10 de 20 22

Valer de B. V. P.

PRESIDENTE

2º Anísio Lucio dos Santos

SECRETÁRIO



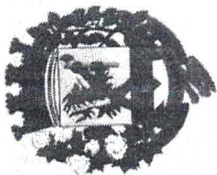
# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## ANEXO UNICO

### REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Classe	Coeficiente	NÍVEIS				
		I	II	III	IV	V
A	1,00	1.922,59	2.883,91	3.076,16	3.172,29	3.652,94
B	1,10	2.114,85	3.172,29	3.383,30	3.489,51	4.018,21
C	1,15	2.210,97	3.316,47	3.537,58	3.648,13	4.200,86
D	1,20	2.307,11	3.460,68	3.691,37	3.806,75	4.383,53
E	1,25	2.403,25	3.604,86	3.845,20	3.965,36	4.566,17
F	1,30	2.499,37	3.749,06	3.998,99	4.123,96	4.748,81
G	1,35	2.595,52	3.893,28	4.152,82	4.282,61	4.931,46
H	1,40	2.691,65	4.037,46	4.306,64	4.441,20	5.114,12

8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

- \*\* DEM I - Diretor de unidade escolar com três períodos
- \*\* DEM II - Diretor de unidade escolar com dois períodos e de Centro de Educação Infantil
- \*\* SEM I - Secretário de unidade escolar com três períodos

SÍMBOLO	FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO	Nível I- Magistério
DEM-I	Diretor Escolar	30%	Nível II- Ensino Superior
DEM-II	Diretor Escola	20%	Nível III- Pós-Graduação
SEM-I	Secretário de Escola	30%	Nível IV- Mestrado
SEM-II	Secretário de Escola	20%	Nível V- Doutorado

8



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
CNPJ 15.905.565/0001-95

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 036 DE 10 DE AGOSTO DE 2022 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.**

**I- Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto projeto de lei municipal nº 036 de 10 de agosto de 2022, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Concede piso salarial nacional para os professores da Rede Municipal de Ensino de Deodápolis no exercício 2022 e da outras providências”*.

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

**II- Conclusões da Relatoria**

O projeto em questão visa conceder aos professores da rede municipal de ensino o piso salarial nacional.

Na mensagem, o Prefeito Municipal esclarece que: *“Concede reajuste salarial aos professores, em consonância com a Lei Federal que estabelece o piso mínimo nacional, em atendimento a Lei Federal nº 11.739/2008 – Lei do Piso Salarial Profissional Nacional.*

*O índice Apurado para tal reposição foi de 14,90% (quatorze virgula noventa por cento) para os professores...”*

Complementa ainda que: *“Tais medidas visam, ainda, um conseqüente eficiência na gestão municipal além de mais investimento na área da educação, visando o alcance*

*cop*

*[Handwritten signature]*





**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
CNPJ 15.905.565/0001-95

*de uma educação de excelência. Vale lembrar que a esses servidores muito devemos pelos anos de dedicação e luta na esperança de uma carreira melhor, trabalhando muitas vezes em condições adversas, situações essas que esperamos erradicar terminantemente com a busca de uma valorização que e inicia pela remuneração mais justa.”*

Desta feita, analisando as formalidades legais, não foram constados dispositivos contrários à Constituição Federal, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno da Câmara Municipal, de forma que o protejo não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

**III- Decisão da Comissão**

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei complementar nº 036 de 10 de agosto de 2022 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 10 de outubro de 2022.

Ana Lúcia Alves de Souza

Relatora

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.

Flávio Henrique Patrício Barreto

Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Final.

Gilberto Dias Guimarães

Membro

Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Final



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
CNPJ 15.905.565/0001-95

---

**PARECER DA COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 036 DE 10 DE AGOSTO DE 2022 DE AUTORIA  
DO PREFEITO MUNICIPAL.**

**I- Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto projeto de lei municipal nº 036 de 10 de agosto de 2022, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Concede piso salarial nacional para os professores da Rede Municipal de Ensino de Deodápolis no exercício 2022 e da outras providências”*.

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

**II- Conclusões da Relatoria**

O projeto em questão visa conceder aos professores da rede municipal de ensino o piso salarial nacional.

Na mensagem, o Prefeito Municipal esclarece que: *“Concede reajuste salarial aos professores, em consonância com a Lei Federal que estabelece o piso mínimo nacional, em atendimento a Lei Federal nº 11.739/2008 – Lei do Piso Salarial Profissional Nacional.*

*O índice Apurado para tal reposição foi de 14,90% (quatorze virgula noventa por cento) para os professores...”*

Complementa ainda que: *“Tais medidas visam, ainda, um consequente eficiência na gestão municipal além de mais investimento na área da educação, visando o alcance*



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

*de uma educação de excelência. Vale lembrar que a esses servidores muito devemos pelos anos de dedicação e luta na esperança de uma carreira melhor, trabalhando muitas vezes em condições adversas, situações essas que esperamos erradicar terminantemente com a busca de uma valorização que e inicia pela remuneração mais justa.”*

Desta feita, proposta vem para reconhecer os professores pela dedicação à comunidade escolar, e ainda vem melhorar a qualidade da administração escolar, bem como ira propiciar uma melhor qualidade de trabalho e aprendizado.

Assim, examinando a proposta, no que coube a esta comissão analisar, não encontramos impedimento para a aprovação do projeto.

**III- Decisão da Comissão**

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei complementar nº 036 de 10 de agosto de 2022 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 10 de outubro de 2022.

ANA LÚCIA ALVES DE SOUZA

Relatora

Comissão de infraestrutura, meio ambiente, urbanismo,  
uso e ocupação do solo, e serviços públicos

De acordo,

FRANCISCO EUZÉBIO DE OLIVEIRA

Presidente

Comissão de infraestrutura, meio ambiente,  
urbanismo, uso e ocupação do solo, e serviços  
públicos

JUSSARA VANDERLEI

Membro

Comissão de infraestrutura, meio ambiente,  
urbanismo, uso e ocupação do solo, e serviços  
públicos



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 036 DE 10 DE AGOSTO DE 2022 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.**

**I- Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto projeto de lei municipal nº 036 de 10 de agosto de 2022, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Concede piso salarial nacional para os professores da Rede Municipal de Ensino de Deodápolis no exercício 2022 e da outras providências”.*

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

**II- Conclusões da Relatoria**

O projeto em questão visa conceder aos professores da rede municipal de ensino o piso salarial nacional.

Na mensagem, o Prefeito Municipal esclarece que: *“Concede reajuste salarial aos professores, em consonância com a Lei Federal que estabelece o piso mínimo nacional, em atendimento a Lei Federal nº 11.739/2008 – Lei do Piso Salarial Profissional Nacional.*

*O índice Apurado para tal reposição foi de 14,90% (quatorze vírgula noventa por cento) para os professores...”*

Complementa ainda que: *“Tais medidas visam, ainda, um consequente eficiência na gestão municipal além de mais investimento na área da educação, visando o alcance*



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**


*de uma educação de excelência. Vale lembrar que a esses servidores muito devemos pelos anos de dedicação e luta na esperança de uma carreira melhor, trabalhando muitas vezes em condições adversas, situações essas que esperamos erradicar terminantemente com a busca de uma valorização que e inicia pela remuneração mais justa.”*

Analisando as questões pertinentes a essa comissão, verifica-se o atendimento pela administração municipal quanto ao pagamento do piso nacional aos professores da rede de ensino, adequando-se a referida lei federal.

**III - Decisão da Comissão**

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 036 de 10 de agosto de 2022 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

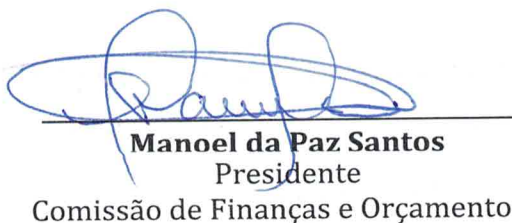
Sala de sessões da Câmara Municipal – 10 de outubro de 2022.



---

**Donizete José dos Santos**  
Relator  
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:



---

**Manoel da Paz Santos**  
Presidente  
Comissão de Finanças e Orçamento



---

**Gilberto Dias Guimarães**  
Membro  
Comissão de Finanças e orçamento